



**PROPOSTA DE EMENDA DE Nº- 002/2026.**

**PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO LEI Nº 03/2026, que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.753, de 14 de dezembro de 2022, que institui o Programa Bolsa Atleta no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba (MG) e dá outras providências.”.**

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova a seguinte emenda:

**Art. 1º** Fica acrescido o art. 3º ao Projeto de Lei nº 03/2026 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 27-A. Para fins de inscrição dos interessados na obtenção do benefício do Programa Bolsa Atleta, previsto nesta Lei, o procedimento poderá ser realizado por meio digital, mediante a utilização dos canais eletrônicos oficiais disponibilizados pelo Município, mantidos pela Prefeitura Municipal ou pelo órgão/setor responsável pela gestão do Programa.*

*§ 1º Os documentos exigidos para a inscrição e comprovação dos requisitos poderão ser apresentados em formato digital, nos termos e padrões definidos em regulamento, sem prejuízo da posterior solicitação de apresentação dos originais, quando necessário, para fins de conferência ou fiscalização.*

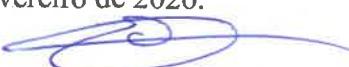
*§ 2º O Poder Executivo poderá disciplinar, por meio de regulamento, os prazos, os meios digitais a serem utilizados, os procedimentos complementares e as formas de validação das inscrições realizadas nos termos deste artigo.*

**Art. 2º** Renumera-se o art. 3º do Projeto de Lei nº 03/2026 que passará a ser o art. 4º.

**Art. 3º** Esta emenda, se aprovada em plenário, será parte integrante do Projeto de Lei nº 03/2026.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2026.

  
**Silvana Ribeiro Lopes**  
Vereadora/MDB

  
**Eduardo Alves de Almeida**  
Vereador/PODE



**JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA DE EMENDA N° 002/2026 AO PROJETO DE  
LEI N° 03/2026:**

A presente Emenda ao Projeto de Lei nº 03/2026 tem por finalidade modernizar, simplificar e tornar mais acessível o procedimento de inscrição dos interessados no Programa Bolsa Atleta, por meio da autorização expressa para a utilização de meios digitais oficiais do Município.

A medida se alinha aos princípios da eficiência, da economicidade e da razoável duração do processo administrativo, previstos no art. 37 da Constituição Federal, ao reduzir a burocracia, os deslocamentos desnecessários e os custos administrativos tanto para os beneficiários quanto para a Administração Pública.

Além disso, a possibilidade de apresentação de documentos em formato digital acompanha a evolução dos serviços públicos e a crescente digitalização dos procedimentos administrativos, garantindo maior agilidade, transparência e segurança no processamento das inscrições, sem afastar o dever de fiscalização, uma vez que permanece resguardada a possibilidade de solicitação posterior dos documentos originais.

A emenda também respeita a autonomia administrativa do Poder Executivo, ao prever que os prazos, os meios digitais e os procedimentos complementares sejam disciplinados por regulamento próprio, assegurando flexibilidade na implementação do Programa e sua adequada adaptação à realidade estrutural e tecnológica do Município.

Por fim, a proposta amplia o acesso ao Programa Bolsa Atleta, especialmente para atletas que residem em diferentes regiões do Município ou que possuem rotinas de treinamento e competição incompatíveis com atendimentos presenciais em horário comercial, contribuindo para a efetivação das políticas públicas de incentivo ao esporte.

Diante do exposto, entende-se que a presente Emenda representa um avanço administrativo e social, razão pela qual se recomenda sua aprovação.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2026.

  
**Silvania Ribeiro Lopes**  
Vereadora/MDB

  
**Eduardo Alves de Almeida**  
Vereador/PODE